

PORTARIA Nº 317, DE 16 DE MARÇO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria/SLTI/MARE nº 994, de 09 de abril de 1997, e tendo em vista o disposto no subitem 2.3 da Instrução Normativa MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, publicada no D O U de 26 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º - Divulgar, com base na Sexta Alteração Contratual, de 18 de setembro de 1998, para os fins previstos em Lei, a seguinte alteração da Razão Social de:

CGC N° 35.521.046/0601-30  
TECNOLOGIA GERENCIAL E INFORMÁTICA LTDA.  
Portaria n.º 290 - Publicada no D.O.U. em 12/03/1999  
UASG : 344002 - FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO/MEC/PE

Para  
CGC N° 35.521.046/0001-30  
TGI - CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA.  
UASG 344002 - FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO/MEC/PE

DURVAL AMARO

PORTARIA Nº 318, DE 16 DE MARÇO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria/SLTI/MARE nº 994, de 09 de abril de 1997, e tendo em vista o disposto no subitem 2.3 da Instrução Normativa MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, publicada no D O U de 26 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º - Divulgar, com base na Alteração Contratual, de 10 de dezembro de 1998, para os fins previstos em Lei, a seguinte alteração da Razão Social de:

CGC N° 72.627.839/0001-65  
PAPEL EXPRESSO E COPIADORA LTDA.  
Portaria n.º 1108 - Publicada no D.O.U. em 07/05/1998  
UASG 150005 - MEC - CSG - COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS/DF

Para  
CGC N° 72.627.839/0001-65  
PAPEL EXPRESSO GRÁFICA DIGITAL LTDA.  
UASG 150005 - MEC - CSG - COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS/DF

DURVAL AMARO

(Of. nº 66/99)

## Ministério da Ciência e Tecnologia

### FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 8 DE MARÇO DE 1999

A Diretora Executiva da Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP, com base no Estatuto da Empresa, por unanimidade, resolve:

1 Promover a prorrogação de prazos dos convênios do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, conforme abaixo:

INSTITUIÇÃO	Nº CONVENIO	Nº SIAPF	P.UTIL.REC.	VIG.CONV.
Fundação de Hemope	66.96.0586.02	312331	30/09/1999	30/11/1999
IPERJ-TEC	63.96.0540.04	311568	30/12/1999	28/02/2000
FAMESP	76.97.0544.02	323230	30/09/1999	30/11/1999
Universidade Federal de São Paulo	76.97.0768.02	329182	30/09/1999	30/11/1999
Fundação Pro-Sangue Hemocentro de São Paulo	66.96.0654.03	313778	30/09/1999	30/11/1999
Inst Tecnológico de Aeronáutica	77.98.0017.01	343247	30/07/1999	30/09/1999
Faculdade de Odontologia de Bauru-USP	76.98.0173.02	365980	30/09/1999	30/11/1999

2 A eficácia da presente Resolução fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO MARCONDES RODRIGUES  
Presidente da Financiadora

(Of. nº 36/99)

**BIBLIOTECA MACHADO DE ASSIS** - Acervo das principais publicações da Imprensa Nacional e de obras raras de inestimável valor histórico e literário.

Horário de atendimento: das 8 às 17 horas

Imprensa Nacional, s/nº, Quadra 9, 1469-900, Brasília-DF, CEP 70610-460 - Telefone: (061) 315-8905

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 16 DE MARÇO DE 1999

O Presidente do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, XIV do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria 445 - GM/MINTER de 16 de agosto de 1989, tendo em vista o disposto nos arts. 8º e seguintes da Lei n.º 6.902 de 27 de abril de 1981, Resolução CONAMA n.º 10/88 e Decreto n.º 88.421 de 21 de junho de 1983 com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 1.876 de 25 de abril de 1996, resolve:

Art. 1º. Estabelecer normas de ocupação e uso do solo na Área de Proteção Ambiental (APA) de Piaçabuçu, localizada no Estado de Alagoas, visando compatibilizar a conservação da biodiversidade com o uso sustentável dos recursos naturais.

Art. 2º. Fica a APA de Piaçabuçu dividida em 14 (quatorze) zonas configuradas no documento "Zoneamento Ambiental da APA de Piaçabuçu-AL", a seguir especificadas:

- I - Praia - Zona Litorânea Unidade Praia/Pré-dunar;
- II - Pré-dunas - Zona Litorânea Unidade Praia/Pré-dunar;
- III - Depressão Interdunar - Zona Litorânea Unidade Depressões;
- IV - Dunas Móveis - Zona Litorânea Unidade Dunas Móveis;
- V - Dunas Subatuais - Zona Dunas Subatuais Unidade Secundária;
- VI - Dunas Subatuais - Zona Dunas Subatuais Unidade Antrópica;
- VII - Planície do Rio Batinga - Zona Flúvio-Marinha Unidade Secundária;
- VIII - Planície do Rio Marituba - Zona Flúvio-Marinha Unidade Secundária;
- IX - Planície do Rio Marituba - Zona Palustre Unidade Secundária;
- X - Ilha Fluvial - Zona Flúvio-Marinha Unidade Secundária;
- XI - Ilha Fluvial - Zona Flúvio-Marinha Unidade Antrópica;
- XII - Lagoa e Alagado - Zona Palustre Unidade Secundária;
- XIII - Terraço Marinho com Cordão Litorâneo - Zona de Terraço Marinho Unidade Secundária;
- XIV - Terraço Marinho com Cordão Litorâneo - Zona de Terraço Marinho Unidade Antrópica.

Parágrafo Único: o documento de que trata este artigo encontra-se na sede do IBAMA em Brasília-DF, onde pode ser consultado.

Art. 3º. Ficam definidas as seguintes zonas de manejo, uso e ocupação do solo da APA de Piaçabuçu:

I - Zonas de Conservação da Vida Silvestre: correspondem às áreas onde a conservação é essencial, tanto para a sobrevivência de espécies de fauna e da flora da biota regional, como para os biótopos raros de significado regional, nacional e internacional. São espaços que terão a função principal de proteger os sistemas naturais existentes, cuja utilização dependerá de normas rigorosas de controle, nas quais estão enquadrados:

- a) os remanescentes dos ecossistemas e paisagens pouco ou nada alterados, ou com alterações pouco significativas, tais como: praias, pré-dunas, dunas subatuais, dunas móveis, depressão interdunar, lagoas e alagados;
- b) áreas com cobertura vegetal natural remanescentes dos ecossistemas locais;
- c) refúgios de fauna;

§1º.: No âmbito da APA de Piaçabuçu, tão somente para efeito do zoneamento ficam estabelecidas as seguintes Zonas de Vida Silvestre.

- a. Praia - Zona Litorânea Unidade Praia/Pré-Dunar;
- b. Pré-dunas - Zona Litorânea Unidade Praia/Pré-Dunar;
- c. Depressão Interdunar - Zona Litorânea Unidade Depressões;
- d. Dunas Móveis - Zona Litorânea Unidade Dunas Móveis;
- e. Dunas Subatuais - Zona Dunas Subatuais Unidade Secundária;
- f. Lagoas e Alagados - Zona Palustre Unidade Secundária;

II - Zonas de Interesse Especial: são áreas importantes na composição da Unidade de Conservação, quer pelo caráter representativo de conjunto cultural, histórico ou paisagístico, quer pelo grau de fragilidade física e biótica que possam representar riscos que comprometam os ecossistemas locais e compreendem:

- a) áreas onde ação humana sobre a vegetação natural é mínima;
- b) áreas alagadiças e pantanosas, salobras ou não;
- c) a área marinha que compreende uma faixa de uma milha e meia náutica da costa ao longo da praia entre a foz do Rio Condúpe até a foz do Rio São Francisco.

§2º.: No âmbito da APA de Piaçabuçu, tão somente para efeito do zoneamento, ficam estabelecidas como Zonas de Interesse Especial:

- a. Planície do Rio Batinga - Zona Flúvio-Marinha Unidade Secundária;
- b. Planície do Rio Marituba - Zona Palustre Unidade Secundária;
- c. Ilha Fluvial - Zona Flúvio-Marinha Unidade Secundária;

d. Terraço Marinho com Cordão Litorâneo - Zona de Terraço Marinho Unidade Secundária.

III - Zonas de Conservação Ambiental Antrópica: são aqueles espaços cuja função principal é a permitir a ocupação do território sob condições adequadas de manejo e utilização dos recursos naturais, e compreendem:

- a) áreas para fins de ocupação humana;
- b) áreas destinadas a exploração de atividades agro-silvo-pastoris;
- c) outras ocupações antrópicas;

§3º.: No âmbito da APA de Piaçabuçu, tão somente para efeito do zoneamento, ficam estabelecidas as seguintes Zonas de Conservação Ambiental Antrópica:

- a. Dunas Subatuais - Zona Dunas Subatuais Unidade Antrópica;
- b. Planície do Rio Batinga - Zona Flúvio-Marinha Unidade Antrópica;
- c. Ilha Fluvial - Zona Flúvio-Marinha Unidade Antrópica;
- d. Terraço Marinho com Cordão Litorâneo - Zona de Terraços Marinhos Unidade Antrópica.

Art. 4º. As divisões Zonais estabelecidas pelo zoneamento ambiental da APA de Piaçabuçu têm como finalidades:

a. Zonas de Conservação da Vida Silvestre - ZCVS: Garantir a proteção e preservação integral dos recursos bióticos e abióticos, proporcionando o equilíbrio ecológico das espécies silvestres com o meio ambiente e salvaguardando espécies ameaçadas de extinção, garantindo a integridade física do ambiente, abrangendo entre outros os banhados, as áreas cobertas pela areia, as dunas revestidas pela vegetação e as águas marítimas e interiores da APA.

b. Zonas de Interesse Especial - ZIE: Garantir a integridade na composição da APA, pelo seu caráter representativo de conjunto ecológico, cultural, histórico ou paisagístico, diante de sua fragilidade física e biótica que possam representar riscos que comprometam os ecossistemas locais. Essas áreas devem ter crescimento limitado, com freqüente monitoramento.

c. Zonas de Conservação Ambiental Antrópica - ZCAA: Garantir e compatibilizar a conservação ambiental com o uso e a ocupação do solo da APA sob condições adequadas, oferecendo meios para o desenvolvimento sustentável.

Art. 5º. Ficam estabelecidas as seguintes normas e restrições de usos e ocupação do solo em cada zona ambiental da APA de Piaçabuçu, em conformidade com o zoneamento ambiental, da seguinte maneira:

**I. Zona de Conservação da Vida Silvestre - ZCVS:**

São permitidos:

- a) Pesquisas científicas devidamente licenciadas pelo IBAMA e monitoradas pelo Chefe da APA;
- b) Atividades de educação ambiental;
- c) Caminhadas ecológicas;
- d) Passeios com semoventes;
- e) Visitação turística e esporádica com veículos leves na região da praia, sendo que no período da desova da Tartaruga Marinha, que compreende os meses de Setembro a Março, os horários desta visitação estão autorizados somente e estritamente entre 08:00 e 17:00h;
- f) Atividades esportivas e recreativas no período diurno, desde que devidamente autorizadas e monitoradas pela Chefia da APA e pelo IBAMA no Estado de Alagoas;
- g) Passeios em embarcações turísticas;
- h) Caminhadas ecológicas noturnas com utilização de lanterna de mão;
- i) Acampamentos estritamente diurnos para fins devidamente autorizados e monitorados pela Chefia da APA e recreativos;
- j) Apanha e/ou captura de caranguejos machos para fins de subsistência;
- São proibidos:
- a) Atividades de pesca de arrasto com embarcações motorizadas;
- b) Pescarias a pé com rede de arrastão, bombás, etc;
- c) Pescarias com rede de arrastão ou tarrafas nas lagoas ou alagados interiores;
- d) Acampamentos além do período diurno;
- e) Atividades noturnas em que, necessariamente, são utilizados focos de luzes, lâmpião, holofotes, fogueiras, fardós, fogo ou qualquer outro tipo de iluminação de longo alcance;
- f) Passeios de bugres, motocicletas e veículos motorizados de qualquer natureza sobre as pré-dunas e dunas móveis;
- g) Retirada de areia e vegetação, ou qualquer outro tipo de recursos bióticos e abióticos;
- h) Caça, perseguição, apanha ou captura de animais silvestres, exceto nos casos de pesquisa científica devidamente autorizada e licenciada pelo IBAMA;
- i) Eventos tipo "Gincanas de Pesca" ou qualquer outro tipo de manifestação recreativa, festiva, religiosa e/ou competitiva que necessite a permanência na área além do período diurno, em qualquer época do ano;
- j) Atividade recreativa, festiva, religiosa e/ou competitiva que possa causar degradação ambiental, como a produção de detritos e/ou materiais diversos, tipo lixo orgânico e inorgânico;
- k) Pesquisas científicas ou exploratórias sem o devido licenciamento do IBAMA;
- l) Acesso com armas de fogo e utilização de fogos de artifícios;
- m) Edificações, construções, barracas permanentes ou temporárias, ou qualquer outro tipo de instalação que funcione como ponto de pousada ou comercialização de produtos e serviços;
- n) Criação extensiva ou intensiva de qualquer atividade agro-pastoril, tipo caprino, bovino, ovino, suíno, etc.;
- o) Exploração econômica do solo ou subsolo sem o devido licenciamento ambiental do IBAMA e demais órgãos federais, estaduais e municipais competentes;
- p) Desmatamento de matas às margens de lagoas, alagados, manguezais ou qualquer outro tipo de cobertura vegetal nativa em margens de rios;
- q) Introdução de espécies da flora e fauna, domésticas e exóticas, bem como o cultivo de espécies de ciclo longo, tipo coco, sical, palma, e que não sirvam como fixadoras de dunas.

**II. Zona de Interesse Especial - ZIE:**

São permitidos:

- a) Atividades de pesca de subsistência com caniço, molinete e linhas nas lagoas e tarrafas em águas oceânicas;
- b) Atividades de pastagem, principalmente caprinos e ovinos;
- c) Atividades agrícolas de culturas de ciclo longo, tais como coco, arroz, palma, etc.;
- d) Apanha e/ou captura de caranguejos machos para fins de subsistência;
- e) Implantação de empreendimentos turísticos, desde que devidamente licenciados pelo IBAMA;
- f) Implantação de galpões destinados ao preparo para defumação e estocagem de camarão e atividades de piscicultura, desde que de acordo com os procedimentos já adotados e orientados pelo IBAMA através da APA;
- g) Desenvolvimento urbano moderado e implantação de edificações com sistema de saneamento básico, devidamente implantado conforme as normas técnicas sanitárias estabelecidas em conformidade com o Plano Diretor do Município, e licenças dos órgãos competentes.

São proibidos:

- a) Drenagem dos alagados para pastagem natural;
- b) Utilização de mecanização agrícola;
- c) Realização de desmatamentos e queimadas com fins de preparo do solo ou uso florestal;
- d) Expansão urbana, loteamento ou qualquer ocupação do solo por empreendimento imobiliário, em desacordo com o Plano Diretor do Município e sem o devido licenciamento do IBAMA;
- e) Implantação de empreendimentos potencialmente poluidores, sem prévio Estudo de Impacto Ambiental e os devidos licenciamentos previstos na legislação pertinente;
- f) Estudo e implantação de atividades não sustentáveis, sem o devido licenciamento competente;
- g) Caça, perseguição, apanha ou captura de animais silvestres, exceto nos casos de pesquisa científica devidamente autorizada e licenciada pelo IBAMA;

**III. Zona de Conservação Ambiental Antrópica - ZCAA:**

São permitidos:

- a) Atividade agro-pastoril em pastagem;
- b) Manutenção de lavouras em áreas inundadas;
- c) Manutenção do cultivo do coco ou outro tipo de cultura adaptada na região conjuntamente com atividades agro-pastoris;
- d) Implantação de empreendimentos e atividades turísticas devidamente licenciadas;
- e) Desenvolvimento urbano e implantação de edificações em sistema de saneamento básico, devidamente implantado conforme as normas técnicas sanitárias estabelecidas em conformidade com o Plano Diretor do Município, e licenças dos órgãos competentes.

São proibidos:

- a) A implantação e/ou manutenção de atividades potencialmente poluidoras ou em desacordo com o Plano Diretor do Município e a legislação ambiental vigente;
- b) Caça, perseguição, apanha ou captura de animais silvestres, exceto nos casos de pesquisa científica devidamente autorizada e licenciada pelo IBAMA;

Art. 6º. Ficam declaradas como Zonas de Preservação da Vida Silvestre, todas as APP's - Áreas de Preservação Permanente existentes no perímetro da APA de Piaçabuçu.

Art. 7º. A gestão da APA de Piaçabuçu é de responsabilidade do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 8º. A gestão da APA será efetivada por processo participativo, através de um Comitê Gestor constituído pelos órgãos e instituições governamentais e a sociedade civil organizada presentes na área e com interesse na sua conservação.

Parágrafo único: O IBAMA, após a publicação desta Instrução Normativa, baixará portaria nomeando os membros do Comitê Gestor, bem como aprovando o Plano de Gestão da APA, devidamente detalhado.

Art. 9º. Todos os empreendimentos no âmbito da APA de Piaçabuçu deverão ser precedidos de licenciamento concedido pelos órgãos ambientais competentes, ouvido o Comitê Gestor, e deverão obedecer ao que dispõe a Resolução CONAMA nº. 02/96.

Art. 10º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 11º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

(Of. nº 186/99)

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução CFC nº 830 de 16 de dezembro de 1998 publicada no D. O.U. de 21 de dezembro de 1998 Seção I Páginas 54 a 56, onde se lê: "Considerando ... elaborou a Interpretação Técnica em epígrafe para explicitar os itens 11.1.3 e 11.2.7 da NBC T 11...", leia-se: "Considerando elaborou a Interpretação Técnica em epígrafe para explicitar o item 11.3 da NBC T 11..."

(Of. nº 762/99)

## Poder Judiciário

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

#### 22ª Região

#### DESPACHOS

Processo nº 549/99

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para aquisição de material de consumo para a copiladora Sharp, no valor de R\$ 6.894,27 (seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos).

FAVORECIDO: Comercial Eqp Ltda.

Reconheço a inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, I, da Lei 8.666/93, opinando pela ratificação.

Teresina, 10 de março de 1999  
DURVAL FRANCISCO COELHO FILHO  
Diretor-Geral

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no artigo 26, "caput" da Lei nº 8.666/93.

Teresina, 10 de março de 1999  
Juiz FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA  
Presidente do Tribunal

(Of. nº 40/99)

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DESPACHO DO PRESIDENTE  
Em 11 de março de 1999

Processo nº. 3.268/98

RATIFICO o reconhecimento de inexigibilidade de licitação pelo Sr. Diretor Geral, para assinatura do D.O.I. - Diário Oficial Informatizado, em CD-ROM, objeto do Processo nº 3.268/98 - Cla. XVI, de 12.11.98, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Des. GERALDO TENÓRIO SILVEIRA

(Of. nº 120/99)

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

#### Secretaria

#### DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Tricop Importadora Ltda. para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e acessórios, na máquina reprográfica Mita, de propriedade deste Tribunal (Processo nº 051/03/99 - CMP/SLC), com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, de acordo com entendimento da Assessoria Jurídica e da Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal, e a submeto à ratificação de V. Sa., em cumprimento ao disposto no art. 26 da supracitada Lei.

Em 12 de março de 1999  
MARIA HELENA DE CARLOS BACK  
Secretária de Administração

legais em vigor.

Ratifico a inexigibilidade de licitação nos termos propostos, por atender aos requisitos

Em 12 de março de 1999  
SAMIR CLAUDINO BEBER  
Diretor-Geral

(Of. nº 703/99)